



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 705, DE 2024

Estabelece medidas temporárias de proteção comercial aos insumos industriais estratégicos e suas matérias primas nas condições especificadas.

AUTORIA: Senador Beto Faro (PT/PA)



[Página da matéria](#)

Projeto de Lei nº , 2024

(Do Sr. Beto Faro)

Estabelece medidas temporárias de proteção comercial aos insumos industriais estratégicos e suas matérias primas nas condições especificadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas temporárias de proteção comercial aos insumos industriais estratégicos e suas matérias primas nas condições especificadas.

Art. 2º O órgão do Poder Executivo responsável pela formulação, coordenação e implementação das políticas e atividades relativas ao comércio exterior adotará medidas de proteção comercial aos insumos considerados estratégicos para o desenvolvimento da indústria nacional.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, são considerados insumos estratégicos aqueles de utilização em ramos diversificados da indústria para os quais o Brasil apresente capacidade de elaboração industrial em larga escala, que são derivados de matérias primas minerais com reservas em volumes significativos no país e das quais o Brasil seja grande exportador mundial.

Art. 3º A proteção comercial estipulada nesta Lei, ocorrerá nas situações de mercado caracterizadas pelo aumento atípico dos volumes importados desses insumos, pelo Brasil, no período de 12 (doze) meses, provenientes de país incluído entre os principais destinos das exportações brasileiras das respectivas matérias primas.

Parágrafo único. O Regulamento desta Lei normatizará o disposto no caput deste Artigo.

Art. 4º As ações de proteção estabelecidas nesta Lei incluirão medidas tarifárias e não tarifárias sobre as importações dos insumos, nos limites, e consoante as normas da Organização Mundial do Comércio - OMC.

Parágrafo único. Quando as ações referidas no caput não forem suficientes para a reversão da situação de mercado prevista no Art. 3º, complementarmente incidirá o imposto previsto pelo Decreto-Lei nº.1.578, de 11 de outubro de 1977, sobre as matérias primas dos insumos, nos termos fixados pelo órgão referido no caput do Art. 2º.

Art. 5º As entidades representativas de segmentos da indústria nacional, regularmente instituídas e em funcionamento, poderão peticionar ao órgão do Poder Executivo pela aplicação da Lei nas situações de mercado que julgarem pertinentes, o



que demandará a manifestação consubstanciada, a respeito, pelo órgão de comércio exterior, no prazo de até trinta dias após o recebimento da petição.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Em 22 de janeiro de 2024 o Governo Federal lançou o Programa Nova Indústria Brasil, uma proposta de reindustrialização da economia brasileira, que se desindustrializou de forma acentuada desde a década de 1990. Basta ver que em 1980 a participação da indústria manufatureira no PIB era de cerca de 30% e em 2020 este percentual caiu para 11%.

O programa lançado está em consonância com iniciativas adotadas por diversos países, que estão buscando a recuperação do seu parque industrial, implementando medidas de incentivo e proteção a setores estratégicos da indústria.

Nesse sentido, destaca-se que o Brasil é um grande produtor de matérias primas agrícolas e minerais abastecendo a demanda da indústria global, mas dada a depreciação dos termos de troca, resignar-se a ser produtor global de commodities implica numa condenação à população brasileira, impondo limites ao ganho de produtividade e aumento da renda média da população, assim, recuperar a capacidade industrial é chave para o desenvolvimento nacional.

Compreende-se que há insumos que são estratégicos para a indústria, é o caso do aço, cuja aplicação é indispensável na construção civil, na fabricação de móveis, eletrodomésticos, máquinas e equipamentos, na implantação de indústrias de todo tipo bem como em todos os sistemas e modais de transporte de cargas e pessoas. Portanto, não há dúvidas da importância deste insumo e de seu caráter estratégico para a soberania e economia nacional.

Somente nos anos 1940/1950 que houve avanço efetivo da indústria siderúrgica no Brasil, a partir da janela de oportunidade derivada das posições geopolíticas e da capacidade do Governo Vargas de aproveitar o momento histórico para impulsionar esta indústria no Brasil.

Após os quase 70 anos o setor do aço no Brasil, conforme o Instituto Aço Brasil, compreende 127 mil empregos diretos, faturamento de 209,1 bilhões em 2022, com capacidade instalada de 51 milhões de toneladas, o que coloca Brasil como o 9º produtor mundial de aço, destaca-se ainda que na comparação com outros países, o aço produzido no Brasil apresenta menor impacto ambiental em função da utilização de carvão vegetal e da matriz energética brasileira ter ampla participação de energias renováveis.

Todavia, o setor vem enfrentando uma crise decorrente da entrada massiva de aço importado, principalmente da China, a preços baixos por conta de subsídios, o que



vem afetando a siderurgia nacional e ameaçando a independência do processo de reindustrialização do Brasil.

Ante o exposto, está evidente a necessidade de se estabelecer mecanismos de proteção comercial aos insumos industriais estratégicos e suas matérias primas, de modo a incentivar e ampliar a capacidade de produção nacional, garantir a autonomia nacional no fornecimento de insumos básicos e por fim, garantir o fornecimento de insumos a preços competitivos para a indústria nacional.

O que propomos neste projeto é que quando houver aumento atípico de volumes importados sejam estabelecidas medidas tarifárias e não tarifárias para coibir a importação excessiva e seu impacto negativo sobre a economia nacional. Prevemos ainda que quando as ações acima referidas forem insuficientes haverá a incidência de Imposto de Exportação sobre as matérias primas dos insumos.

Deste modo, afirma-se a diretriz de desenvolvimento nacional integrado e autônomo, não dependente exclusivamente de exportação de commodities de baixo valor agregado, adensando cadeias produtivas, gerando emprego e renda para a população brasileira.

Por fim facultamos as entidades representativas de segmentos da indústria nacional a possibilidade de peticionar o Poder Executivo nas situações que identificarem como necessárias.

No intuito de buscar as melhores alternativas possíveis para nosso País e o seu povo, apresento esta proposta para apreciação dos nobres pares, com a expectativa de amplo debate, solicito apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, em ____ de _____ de 2024.

Senador Beto Faro



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de Outubro de 1977 - DEL-1578-1977-10-11 - 1578/77
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1977;1578>